



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	231550/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	DENÚNCIA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR	WALACE SANTOS GUIMARÃES
DENUNCIANTE	IFEM – INTELIGÊNCIA FISCAL ELETRÔNICA
DENUNCIADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO	ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS	USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO – OAB/MT 3150-A MÁRIO CARDI FILHO – OAB/MT 3584-A MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA – OAB/MT 14039
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Denúncia com Pedido de Liminar formulada pela empresa IFEM – Inteligência Fiscal Eletrônica Municipal, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na gestão do Prefeito Wallace Santos Guimarães, indicando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 31/2013-SRP, “*objetivando o Registro de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática (softwares) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos seguintes sistemas de: Gestão Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Receitas Municipais (Tributação), Gestão de Compras, Licitações e Pregão, Gestão Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Controle de Frota, Gestão de Informações Gerenciais, Portal da Transparência, Gestão de ISS Eletrônico, Gestão de Saúde em ambiente Web, Gestão Escolar (educação) em ambiente Web e Gestão de Ações Sociais em ambiente Web*”.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps opinou por converter o Parecer em Diligência a fim de que, *“diante das irregularidades apontadas no relatório técnico relativas à não apresentação pela Administração do orçamento dos bens e serviços a serem licitados de forma a demonstrar o preço unitário máximo que está disposta a pagar, em desconformidade com o art. 3º da Lei 10.520/2002 e art. 5º do Decreto 7.892/2013 (item 1.1) e ao desrespeito ao princípio da publicidade, previsto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93 (item 1.3), entende este Parquet de Contas, que o gestor, Sr. Wallace Santos Guimarães, deverá ser notificado para apresentação de defesa”*. Ao final, manifestou pelo retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria *“para notificação do interessado, Sr. Wallace Santos Guimarães, para manifestar-se acerca dos achados apontados pela equipe técnica”*.

Da análise dos autos, observo que os apontamentos feito pelo Ministério Público de Contas são pertinentes, devendo ser acolhidos, a fim de evitar a ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Ante o exposto, acolho o Pedido de Diligência proposto pelo Ministério Público de Contas e determino o retorno dos autos à SECEX desta Relatoria, a fim de que seja aditado o Relatório Técnico nos termos das observações feitas pelo *Parquet* de Contas, precipuamente em relação ao item 1.3 e a irregularidade relativa ao desrespeito ao princípio da publicidade, previsto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto

